PREFEITURA MUNICIPAL DE FORMIGA

CEP 37.290 - ESTADO DE MINAS GERAIS

LEI Nº 1529 DE 17 DE MARÇO DE 1983.

Torna obrigatória a execução da rede telefônica interna e dá outras providências.

A CÂMARA MUNICIPAL DE FORMIGA APROVOU E EU SANCIONO A SEGUINTE LEI:

Art. 1º - Fica os construtores, incorporadores e/ou proprietários obrigados a incluir nos projetos de contrução de prédios residenciais e/ou comerciais, com três ou mais pavimentos e/ou seis ou mais pontos telefônicos, a tubulação, cabeação interma, fiação e tomadas, destinadas ao serviço telefônico público.

Art. 2º - Dentro do prazo em que se efetivar a construção, deverá o interessado comprovar a execução das instalações a que se refere o artigo 1º, mediante atestado fornecido pela empresa concessionária do serviço telefônico publico, sob pena de não ser a edificação liberada para a baixa de construção e "HABITE-SE".

Art. 3º - Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Prefeitura Municipal de Formiga, 17 de março de 1983.

Eduardo Brás Neto Almeida

Prefeito Municipal

José Wilson de Oliveira

Secretário